

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 202021

Código de validação: 2C9AB5B7BE

Regulamenta o procedimento dos casamentos comunitários na modalidade virtual.

1

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão).

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CNJ n.º 313/2020 e Provimento 100/2020 do CNJ, que autorizam, respectivamente, a disciplina do trabalho remoto de magistrados, e a possibilidade da prática de atos notariais e registrais, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.514 e 1.533 a 1.535 do Código Civil não obstam a celebração do casamento de forma virtual e que o matrimônio se realiza no momento em que os nubentes manifestam vontade perante a autoridade competente, sendo declarados casados;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 75 da Lei 6.015/73, pelos quais os efeitos do casamento se produzem imediatamente após a celebração, e que a assinatura do juiz no registro (art. 1.536 do Código Civil) é medida meramente administrativa, que não impede a eficácia do casamento, podendo ser aposta na modalidade digital, ou posteriormente, quando da normalização dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto no Decretos nº 10.268/2020, que regulamenta a Lei 13.874/19 e estabelece técnicas e requisitos para digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO o elevado índice de contágio e de óbitos decorrentes da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, como forma de prevenção a infecções pelo vírus SARS-COV-2:

CONSIDERANDO o disposto no ODS 16 da agenda 2030, que visa a proporcionar o acesso à justiça para todos, sendo o casamento comunitário uma forma genuína de alcançar hipossuficientes, garantindo a gratuidade na formalização das famílias (§ 3° do art. 226 da CF e art. 3°, inciso III, da Lei nº 1060/50), em trabalho conjunto das instituições públicas e privadas envolvidas.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), no âmbito de suas





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

circunscrições, e os Magistrados ou Juízes de Paz competentes, a realizarem casamentos comunitários virtuais, utilizando o procedimento *on-line* desde a habilitação até a celebração, cuja inscrição se dará nos seguintes termos:

- I Os casais interessados preencherão todos os requisitos do formulário de inscrição *on line*, cujo modelo consta do Anexo I deste provimento, juntando, de forma digitalizada, os seguintes documentos:
- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes frente e verso;
- f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- h) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação do respectivos números dos documento de identificação.
- i) Carteira de Identidade das testemunhas;
- j) Selfie dos nubentes (juntos), registrada no momento da finalização da inscrição on line.
- II O Edital de proclamas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil, sendo encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato, em 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação no DJE.
- III- As serventias utilizarão um livro "B" específico do Projeto Casamentos Comunitários, para registro de todos os atos necessários para realização do casamento.
- Art. 2º Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário *on line* serão de atribuição dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição correspondente ao domicílio de qualquer dos nubentes.
- § 1º Os Oficiais de Registro Civil habilitantes devem velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº. 10.278/2020, que regulamenta a Lei 13.874/2019.
- § 2º Em caso de suspeita de fraude documental, o tabelião responsável deverá tomar as providências cabíveis.
- § 3º Serão anexadas ao processo de habilitação as imagens digitalizadas da sessão virtual da celebração, para fins de comprovação da realização do ato.
- Art. 3º A celebração dos casamentos será realizada por meio dos aplicativos *Zoom*, *Skype*, *Microsoft Teams*, *Google Meet* ou qualquer outro que permita a realização *on line*.
- § 1º Participarão, no ambiente virtual, além dos nubentes, o Magistrado ou Juiz de Paz e o Oficial do Registro habilitado ou preposto autorizado;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- § 2º O oficial responsável pelo ato certificará no processo de habilitação que a celebração ocorreu por videoconferência, indicando o nome do Magistrado ou Juiz de Paz celebrante, e que as imagens correspondem aos nubentes habilitados.
- § 3º As certidões de casamento serão entregues com data e horário previamente estabelecidos, ou por remessa postal.
- Art. 4º A Diretoria do Fórum da comarca em que se realiza o casamento comunitário *on line* publicará portaria, adaptando as especificidades do procedimento da comarca ao disposto neste provimento.
- Art 5º Os casos omissos serão dirimidos pelos juízes de família em atuação na comarca onde se realiza o casamento, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.
- Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 5 de maio de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/05/2021 22:17 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

